

PROCESSOS ON-LINE Nº 5638/19
5815/19
6067/19
6195/19
6477/19
6913/19

PROTOCOLO Nº 15.974.276-8
16.043.565-8
15.978.931-4
16.034.693-0
16.114.266-2
16.115.004-5

PARECER CEE/CEIF Nº 270/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DULCE – MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

ESCOLA MUNICIPAL TEREZA BACIL DE SOUZA DE LIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAVALO MARINHO – MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARIA APARECIDA DA CRUZ – MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE – MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE – MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5638/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE Nº 5638/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
5638/19	C M E I Irmã Dulce	Novo Itacolomi/ Apucarana	Prazo: 10 anos De 01/01/19 a 31/12/28	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23
5815/19	E M Tereza Bacil de Souza de Lima – EI, EF	Adrianópolis/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
6067/19	C M E I Cavalo Marinho	Pontal do Paraná/ Paranaguá	Prazo: 7 anos De 25/11/19 a 24/11/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
6195/19	C M E I Irmã Maria Aparecida da Cruz	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23
6477/19	C M E I Pingo de Gente	Lidianópolis/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6913/19	C M E I Branca de Neve	Arapuã/ Ivaiporã	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 5638/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF